

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## PROJETO DE LEI N. XXX, DE XXX DE XXX DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação para acobertar despesas com renovação do seguro veicular de automóvel cedido pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES ao Município de Ituiutaba.

CM/112/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação no orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, combinado com os arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ R\$ 3.229,00 (Três mil duzentos e vinte e nove reais), destinado a possibilitar a renovação do seguro veicular do automóvel cedido ao Município de Ituiutaba pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

**Art. 2º** Para atender às despesas decorrentes da abertura do crédito suplementar por anulação de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente, conforme dispõe o art. 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas e Fiscalização

S.S. em 15/08/2025

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E RECURSOS

S.S. em 15/08/2025

Presidente

A ordem do dia desta sessão

26/08/2025

Presidente

Aprovado(a) em 1ª Votação  
por 15 favoráveis e 00 contrários

S.S. 26/08/2025

Presidente

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, 18 de agosto de 2025.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 2ª votação por  
16 favoráveis e 00 contrários

S.S. 01/09/2025

Presidente



## P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/299

Ituiutaba, 18 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 097.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 097/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que ***Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação para acobertar despesas com renovação do seguro veicular de automóvel cedido pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES ao Município de Ituiutaba.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 097/2025

Ituiutaba, 18 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação no valor de R\$ 3.229,00 (Três mil duzentos e vinte e nove reais), com a finalidade de possibilitar a renovação do seguro veicular referente ao automóvel cedido ao Município de Ituiutaba pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, conforme Termo de Cessão nº 03/2022.

O crédito suplementar proposto é necessário para garantir a continuidade da cobertura securitária, medida que resguarda o patrimônio público e cumpre obrigações assumidas pelo Município em decorrência do referido termo de cessão.

A abertura do crédito dar-se-á mediante anulação de dotações do orçamento vigente, em estrita observância ao art. 167, inciso V, da Constituição Federal e às disposições da Lei Orgânica Municipal.

A Procuradoria Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 640/2025, manifestou-se pela viabilidade e legalidade da presente proposição, ressaltando que o atendimento desta demanda é imprescindível para manter a regularidade administrativa e orçamentária.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, por tratar-se de providência necessária à boa gestão pública e à preservação dos bens que servem ao interesse coletivo.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**

Prefeitura Municipal de Ituiutaba

**Capa de Processo**



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**

**070002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Número do Processo: 15497 / 2025

Data de Abertura: 04/08/2025 10:33:18

CAI - Código de Acesso a Internet: 76586

Contribuinte: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Órgão Solicitante: 070002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Assunto do Processo: TERMO ADITIVO

Complemento do Assunto: Aditivo ao contrato de Rateio 008/2025

Atendente:

TAMIRIS RODRIGUES SANTOS

Para consultar seu protocolo acesse: [www.ituiutaba.mg.gov.br/](http://www.ituiutaba.mg.gov.br/)

Serviços - Protocolo

Informe o Número do Processo ou Solicitação/Ouvidoria

Informe o Exercício

Informe o CAI - Código de Acesso a Internet

Clique em Visualizar.

## Envia Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 008/2025

De ADM - Cides <analistaadm@cides.com.br>

Para <governo@ituiutaba.mg.gov.br>

Data 2025-07-25 14:52

 1º ADITIVO ITUIUTABA AO CONT. DE RATEIO Nº 0082025.pdf (~305 KB)

Boa tarde,  
Tudo bem né?

Em razão da renovação anual do seguro do caminhão baú, **Marca: KIA MOTORS BRASIL. Modelo: BONGO K788 (4X2). Placa SCO8B42, Chassi nº 9UWSHX76ANN033316**, referente ao termo de cessão nº 003/2022 firmado em 10/10/2022, vimos solicitar a assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 008/2025, onde foram acrescidos o valor de R\$ 3.229,00 (três mil duzentos e vinte nove reais) ao "VALOR ANUAL DISPENDIDO" pelo município para efetivação do seguro do bem cedido.

Sugerimos a data de repasse do valor de R\$ 3.229,00 (três mil duzentos e vinte nove reais) até dia 20/08/2025 visto termos de quitar o valor referente ao seguro ora contratado até a citada data. Favor quaisquer duvidas, estamos a disposição para esclarecer o mais breve possível.

Atenciosamente,

 Mávio Pereira Montes  
(34) 3123-2433

**CIDES**

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba



**CONTRATO DE RATEIO Nº 08/2025**

**CONTRATO DE RATEIO Nº 08/2025 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO  
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO  
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO  
PARANAÍBA – CIDES – E O MUNICÍPIO DE  
ITUIUTABA, OBJETIVANDO A  
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS  
FINANCEIROS PARA O CIDES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – **CIDES**, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de associação pública e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº. 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.402-349, neste ato representado pelo Sr. Aleandro Francisco Da Silva brasileiro, solteiro, agente político, CPF (em sigilo), doravante denominado simplesmente **CIDES** e de outro lado o Município de Ituiutaba-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº – Centro, CEP 38.300-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Leandra Guedes Ferreira brasileiro, divorciada, agente político, CPF nº. (em sigilo), doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente instrumento fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; no art. 2º, inciso VII, e art. 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto e no Contrato de Consórcio Público do CIDES.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do **MUNICÍPIO** ao **CIDES**, para despesas de custeio e de investimento, de forma a viabilizar sua manutenção, operacionalização e funcionamento de forma adequada.
2. Constitui também objeto do presente Contrato de Rateio as ações de implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, conforme o caso, das atividades descritas no anexo único deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES**

**1. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:**



- a) Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de depósito bancário em conta corrente do CIDES a ser informada ao MUNICÍPIO; e
- b) Incluir em seu orçamento a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

## 2. Constitui obrigação do CIDES:

- a) Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CIDES;
- b) Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis aos entes públicos; e
- c) Fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, em atendimento à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

## CLÁUSULA QUARTA – VALOR DE RATEIO E FORMA DO REPASSE

1. O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento do fixado estatutariamente, é de **R\$ 277.873,18 (Duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e dezoito centavos)** conforme cronograma de desembolso constante do anexo único deste instrumento.
2. A contribuição mensal devida pelo MUNICÍPIO ao CIDES deverá ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.

## CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIDES mensal e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

## CLAÚSULA SEXTA – REPROGRAMAÇÃO, REPACTUAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

1. Todo saldo de recursos repassado pelo MUNICÍPIO ao CIDES será repactuado ou reprogramado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.
2. Só será devolvido o eventual saldo de recursos ao MUNICÍPIO, conforme o caso, na data de sua rescisão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
  - a) Quando não for executado o objeto deste instrumento, salvo repactuação ou reprogramação efetuada pelas partes;
  - b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido, salvo justificativa apresentada ao MUNICÍPIO;



c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato de Rateio; e

d) Quando houver rescisão unilateral do Contrato de Rateio pelo MUNICÍPIO ou pelo CIDES ou rescisão bilateral pelas partes.

3. No caso de extinção ou rescisão do presente Contrato de Rateio, caso haja saldo de serviços já pagos pelo MUNICÍPIO e ainda não prestados, este poderá optar pela prestação de serviços ou pela devolução do valor correspondente.

4. No caso de extinção ou dissolução do CIDES, haverá devolução do saldo ao MUNICÍPIO antes da apuração do patrimônio líquido remanescente.

### CLAÚSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de termos aditivos.

### CLAÚSULA OITAVA – VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, coincidindo com o prazo de vigência das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/2005, e nos arts. 13 e 16 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

### CLAÚSULA NONA – VEDAÇÕES

1. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste Contrato de Rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

### CLAÚSULA DÉCIMA – RESTRIÇÕES

1. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIDES, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o MUNICÍPIO repassará recursos financeiros ao CIDES por meio das seguintes dotações orçamentárias:

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| 04.122.0002.2.680 | - 3.2.93.70.00 |
| 04.122.0002.2.680 | 3.3.93.70.00   |
| 04.122.0002.2.680 | 4.4.93.70.00   |

2. Configura ato de improbidade administrativa celebrar este contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei (art. 10, XV da Lei Federal nº 8.429/1992).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DE BENS

1. Fica estabelecido que poderá ocorrer transferência de bens entre contratante e contratado, observado o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.
2. Em havendo transferência de bens, o CIDES elaborará o termo respectivo de modo a resguardar a operação.

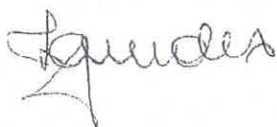
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser rescindido por:
  - a) Descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;
  - b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
  - c) Ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constantes no Contrato de Rateio.
2. A rescisão do presente Contrato de Rateio obedecerá às disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, na Lei Federal nº 11.107/2005 e no seu Decreto regulamentador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES CONTRATUAIS

1. O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivados, acarretará a incidência do art. 8, §5º, da Lei Federal nº 11.107/2005.
2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.
3. A inadimplência por parte do ente federado consorciado quanto às obrigações constantes neste Contrato de Rateio, inclusive o repasse dos recursos, por período superior a 60 (sessenta) dias, acarretará na imediata suspensão dos serviços prestados, inclusive novos agendamentos, para o respectivo ente inadimplente.
4. A suspensão de que trata o parágrafo anterior deste artigo só poderá ser revogada mediante regularização de todas as obrigações constantes no Contrato de Rateio pelo ente federado consorciado inadimplente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO





1. Fica a cargo e responsabilidade do CIDES promover a publicação deste Contrato de Rateio e quaisquer atos dele decorrentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

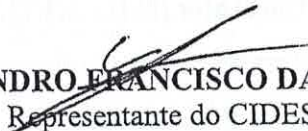
1. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIDES, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato de Rateio e em conformidade com o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

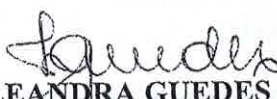
2. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste Contrato de Rateio, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Diretora Executiva, conforme estabelecido no Estatuto do CIDES, sem prejuízo de sua fiscalização.

3. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia/MG para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ITUUTABA, 13 de Dezembro de 2024.

  
ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA  
Representante do CIDES

  
LEANDRA GUEDES FERREIRA  
Prefeita Municipal de Ituiutaba

#### Testemunhas:

Nome: Eunice Henriques Pereira Alila

CPF: Sob sigilo

Assinatura: B.P. Vilela

Nome: Edilsony Silva Abreu

CPF: (sob sigilo)

Assinatura: 



**ANEXO ÚNICO**

**1) AÇÃO DE DESEMBOLSO:**

**A) MANUTENÇÃO DO CIDES**

**1. Pessoal (N.D.: 3.1.71.70.00 – FONTE 500)**

**Valor Mensal:**

Fevereiro a Junho – 05 parcelas de: R\$ 19.862,29

Julho a Outubro – 04 parcelas de: R\$ 13.241,53

Novembro- 01 parcela: R\$ 13.241,51

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

**Valor Total: R\$ 165.519,08 (cento e sessenta e cinco mil quinhentos e dezenove reais e oito centavos)**

**2. Outras Despesas Correntes (N.D.: 3.3.71.70.00 – FONTE 500)**

**Valor Mensal:**

Fevereiro a Junho – 05 parcelas de R\$ 13.410,21

Julho a Novembro – 05 parcelas de: R\$ 8.940,14

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

**Valor Total: R\$ 111.751,75 (cento e onze mil setecentos e cinquenta e um mil e setenta e cinco centavos)**

**3. Investimentos (N.D.: 4.4.71.70.00 – FONTE 500)**

**Valor Mensal:**

Fevereiro a Junho – 05 parcelas de R\$ 72,28

Julho a Novembro – 05 parcelas de: R\$ 48,19

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

**Valor Total: R\$ 602,35 (seiscentos e dois reais e trinta e cinco centavos).**

**VALOR TOTAL ANUAL R\$ 277.873,18 (Duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e dezoito centavos)**

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 08/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES – E O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MG, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O CIDES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de associação pública e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº. 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.402-349, neste ato representado pelo Sr. Francisco Lourenço Borges Neto, brasileiro, casado, agente político, CPF (em sigilo), doravante denominado simplesmente CIDES e de outro lado o Município de Ituiutaba-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº – Centro, CEP 38.300-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Leandra Guedes Ferreira, brasileira, divorciada, agente político, CPF nº. (em sigilo), doravante referido simplesmente como MUNICÍPIO, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente instrumento fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; no art. 2º, inciso VII, e art. 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto e no Contrato de Consórcio Público do CIDES.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

1. O objeto do presente instrumento é a alteração da CLÁUSULA QUARTA e do ANEXO ÚNICO do contrato original, em decorrência da necessidade de garantir a contratação de seguro veicular para o bem “caminhão baú”, cedido ao Município pelo CIDES, via Termo de Cessão CIDES nº 03/2022.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

1. O item 1 da Cláusula QUARTA – “DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE” – do contrato de origem passa a vigorar com a seguinte redação:

*“O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio para o exercício financeiro de 2025, perfaz um total de R\$ 281.102,18 (Duzentos e oitenta um mil, cento e dois reais e dezoito centavos), conforme cronograma de desembolso constante do anexo único deste instrumento.”*

2. Fica acrescido ao **ANEXO ÚNICO** do contrato de origem, que terá a seguinte redação:

*E) REPASSE RECURSO PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VEÍCULO CEDIDO PELO CONSÓRCIO AO MUNICÍPIO. (N.D.: 3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público. – Fonte 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos)*

#### **CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Ratificam-se em todos os termos e condições as demais cláusulas constantes do Contrato original, exceto em caso de conflito com este aditamento o qual, doravante, passa a constituir parte integrante e complementar daquele.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Ituiutaba-MG, 25 de julho de 2025.

**FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO**  
Representante do CIDES

**LEANDRA GUEDES FERREIRA**  
Prefeita Municipal de Ituiutaba

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:



**ANEXO ÚNICO**

**B) CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR – CAMINHÃO BAÚ CEDIDO AO MUNICÍPIO**

Repasse para contratação de seguro do veículo “caminhão baú”, cedido pelo Consórcio ao Município, via Termo de Cessão CIDES nº 03/2022. Processo de Contratação – Dispensa de Licitação CIDES nº 31/2025, Contrato nº 27/2025.

**Valor total: R\$ 3.229,00 (três mil, duzentos e vinte nove reais)**

**Quantidade de parcelas: PARCELA ÚNICA a ser transferida até o dia 20 de agosto de 2025.**

**TERMO DE CESSÃO nº 003/2022**

**CESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO  
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA-  
CIDES E O MUNICÍPIO DE  
ITUIUTABA-MG.**

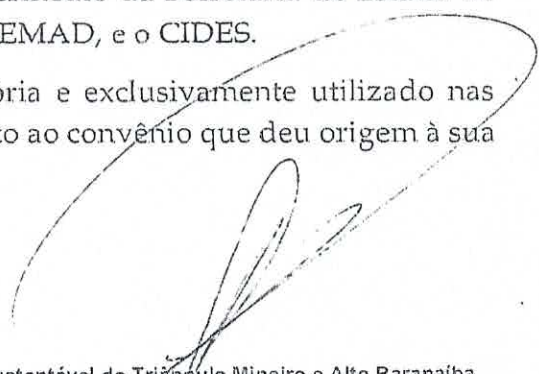
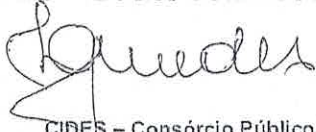
O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA-CIDES, pessoa jurídica de direito público, autarquia municipal, inscrito no CNPJ/MF nº 19.526.155/0001-94, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, CEP 38402-349, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº (em sigilo), doravante denominado como **CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Bairro Centro, CPE: 38.300-000, neste ato representado pela Chefe do Executivo, Sra. **Leandra Guedes Ferreira**, brasileira, divorciada, agente político, inscrito no CPF nº (em sigilo), doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar a presente **CESSÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente **CESSÃO** regulamentar a cessão precária de veículo tipo "caminhão baú" de propriedade do **CEDENTE**, em benefício do Município **CESSIONÁRIO**, em atenção ao disposto no Convênio de Saída nº 1371001445/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD, e o **CIDES**.

1.2 O veículo a ser cedido deverá ser obrigatória e exclusivamente utilizado nas ações de coleta seletiva municipal, em atendimento ao convênio que deu origem à sua aquisição.

1.3 Dados detalhados do bem a ser cedido:



01 VEÍCULO tipo CAMINHÃO BAÚ, 0km, Marca: KIA MOTORS BRASIL. Modelo: BONGO K788 (4X2). Placa SCO8B42, Chassi nº 9UWSHX76ANN033316, Cor Branca, emplacado e licenciado em nome do Consórcio CIDES.

1.4 Fica expressamente convencionado que o CESSIONÁRIO poderá destinar o veículo cedido a associação/cooperativa criada para finalidade de ações de coleta seletiva, desde que por intermédio de documento formal.

1.5 A destinação do veículo objeto desta CESSÃO a terceiros (associação ou cooperativa) não exime o CESSIONÁRIO das responsabilidades de fiscalização, conservação, abastecimento, manutenção, guarda, entre outras estabelecidas neste Termo.

1.6 Eventual benfeitoria ou despesa que o CESSIONÁRIO tiver com o veículo cedido ser-lhe-á incorporado e não lhe dará o direito a indenização ou restituição de qualquer natureza.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO CONVÊNIO

2.1 Os objetivos específicos desta CESSÃO são:

- a) Fomentar e equipar os trabalhos de coleta seletiva do Município CESSIONÁRIO;
- b) Melhorar a coleta seletiva municipal;
- c) Cooperar com o Município CESSIONÁRIO, em busca do seu desenvolvimento sustentável;
- d) Dar finalidade pública relevante ao bem objeto desta CESSÃO;
- e) Garantir que os termos do Convênio de Saída nº 1371001445/2021 sejam cumpridos;
- f) Outros objetivos que se relacionarem com a promoção da coleta seletiva.

## CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1 Os partícipes atuarão conjuntamente, obrigando-se a adotar todas as medidas necessárias à consecução do objeto do presente instrumento, assumindo as respectivas responsabilidades e atribuições conforme a seguir discriminado.

I - São atribuições dos **PARTÍCIPES**:

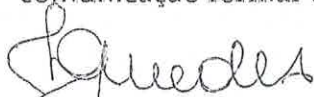
- a) Apoio recíproco, de modo a dar efetividade a esta CESSÃO;
- b) Prestar as informações solicitadas que tiverem relação com o objeto desta CESSÃO, em tempo hábil;
- c) Cumprir todas as disposições desta CESSÃO.

**II - Compete ao CEDENTE:**

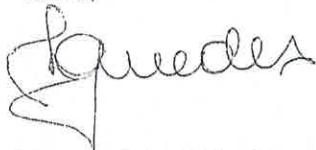
- a) Entregar o bem objeto desta CESSÃO pronto e adequado para as ações de coleta seletiva municipal;
- b) Realizar a vistoria do bem a ser cedido, antes de sua efetiva entrega ao CESSIONÁRIO;
- c) Realizar o procedimento de licenciamento veicular sempre que necessário e dentro do prazo legal;
- d) Indicar responsável por acompanhar a manutenção para garantia de fábrica do veículo;
- e) Publicar, em seu site e em diário oficial, o extrato desta CESSÃO;
- f) Receber e avaliar a prestação de contas acerca da execução desta CESSÃO;
- g) Notificar o CESSIONÁRIO em caso de descumprimento dos termos desta CESSÃO;
- h) Solicitar ajustes na execução desta CESSÃO;
- i) Fiscalizar o uso do veículo objeto desta CESSÃO;
- j) Solicitar esclarecimentos ao CESSIONÁRIO, sempre que achar necessário para o bom andamento desta CESSÃO;
- k) Outras obrigações e competências correlatas.

**III - Compete ao CESSIONÁRIO:**

- a) Destinar o veículo objeto desta CESSÃO única e exclusivamente às ações de coleta seletiva, seja diretamente ou por intermédio de cooperativa/associação formalmente criada e designada para este fim;
- b) Dar acesso à equipe do CEDENTE, nos casos de visita para fiscalização acerca da utilização do veículo objeto desta CESSÃO;
- c) Não ceder o uso do bem a terceiros sem a prévia anuência e comunicação do CEDENTE;
- d) Não utilizar o veículo objeto desta CESSÃO em caso de equipamento defeituoso ou falha mecânica, sob pena de responsabilizar-se por todo dano causado ao bem;
- e) Assumir o pagamento de multa em caso de autuação do veículo por infração de trânsito;
- f) Providenciar o pagamento do seguro veicular do bem cedido, após comunicação formal do Cedente;



- g) Acionar o CEDENTE em caso de sinistro ou acidentes, para que promova as providências cabíveis;
- h) Não permitir que conste no veículo objeto desta CESSÃO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- i) Utilizar o veículo em conformidade com as normas de trânsito, tanto de segurança pessoal quanto segurança na direção;
- j) Garantir que o condutor do veículo seja devidamente habilitado e possua domínio técnico para utilizá-lo nas ações de coleta seletiva;
- k) Em caso de cessão do veículo para uso de cooperativa/associação, garantir que o condutor seja devidamente habilitado e possua domínio técnico para utilizá-lo nas ações de coleta seletiva;
- l) Abastecer o veículo objeto desta CESSÃO;
- m) Realizar a troca de óleo do veículo, sempre nos prazos adequados, sob pena de responsabilização por eventuais danos;
- n) Realizar a manutenção, de garantia de fábrica ou não, do veículo objeto desta CESSÃO;
- o) Promover a substituição de peças e materiais do veículo objeto desta CESSÃO, sempre que necessário;
- p) Fiscalizar, em caso de terceirização do uso do veículo, sua utilização;
- q) Não realizar nenhuma alteração ou adaptação no veículo objeto desta CESSÃO;
- r) Restituir o veículo objeto desta CESSÃO em semelhantes condições de quando foi cedido, conforme relatório de vistoria anexo;
- s) Responsabilizar-se pela guarda do bem cedido, preservando sua segurança e integridade material;
- t) Responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência do uso do bem, independentemente de dolo ou culpa do condutor;
- u) Responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua reparação, ou em caso de perda total, pela restituição de seu valor ao CEDENTE, inclusive em caso de furto;



v) Supervisionar o uso do veículo, em caso de sua destinação a terceiros, nos termos dos itens 1.4 e 1.5 deste Termo;

w) Prestar contas acerca da utilização do veículo objeto desta CESSÃO, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício financeiro ou após o encerramento/rescisão do CESSÃO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

4.1 O presente instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2022, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, podendo ser renovada sua vigência por intermédio de Termo Aditivo, mediante acordo entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS**

5.1 Não haverá transferência de recursos entre os partícipes, no âmbito desta CESSÃO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

6.1 Este CESSÃO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro em Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por um deles.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

7.1 Caberá ao CEDENTE providenciar a publicação desta CESSÃO, no sítio eletrônico do CIDES e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

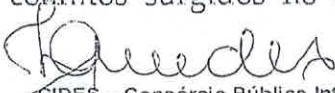
Parágrafo único. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes desta CESSÃO, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

8.1 O presente CESSÃO poderá ser rescindido, por acordo entre os partícipes, ou denunciado mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tomadas as necessárias providências para restituição do bem cedido, ou em qualquer tempo, em razão de superveniência de fatos ou disposições legais, ou em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA NONA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DISPOSIÇÕES FINAIS**

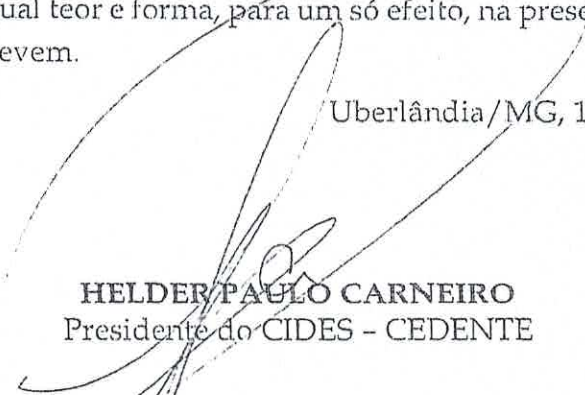
9.1 Na eventualidade de controvérsias surgidas na interpretação e aplicação, ou conflitos surgidos no cumprimento desta CESSÃO, os partícipes concordam em



solucioná-las administrativamente, e, em última instância, submetê-las à apreciação das respectivas assessorias ou procuradorias jurídicas.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Uberlândia/MG, 10 de outubro de 2022.

  
**HELDER PAULO CARNEIRO**  
Presidente do CIDES - CEDENTE

  
**LEANDRA GUEDES FERREIRA**  
Prefeita de Itajutaba - MG - CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS

1. *Cristina Martins*

CPF: *em sigilo*

2. *Marco Antônio G. Silva*

CPF: *em sigilo*



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T Á B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

## PARECER Nº 640/2025

Processo Administrativo nº 15497/2025

Assunto: CRÉDITO SUPLEMENTAR – TERMO DE CESSÃO Nº 03/2022

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) solicita a abertura de crédito especial com anulação de despesas orçamentárias previstas na dotação “4.122.0002.2.016 / 3.3.90.30.00” para acobertar as despesas de seguro veicular do automóvel cedido pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES ao Município.

*Este é o breve relatório.*

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

**O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo.** Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Em relação à abertura de crédito suplementar, mediante Lei, o Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

## - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

### a) Dos Aspectos Formais do Projeto de Lei

Do ponto de vista formal, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1º, inciso II, alínea 'c' da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, **ao Prefeito** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:**

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) **organização** administrativa, matéria tributária e **orçamentária** e serviços públicos. (grifos nossos)

Determina ainda no art. 62 que:

Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):

(...)

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos regulamentos para sua fiel execução;

(...)

XVI - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, mediante “ad referendum” do Legislativo Municipal; (...)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

### b) Dos Aspectos Materiais do Projeto de Lei

Da perspectiva material, é necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre o orçamento público.

A Constituição Federal estabelece no 167 que:

Art. 167. São vedados:

(...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas **que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;**

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;** (...) (grifos nossos)



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

## - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Em igual sentido está a Lei Orgânica do Município, que estabelece que:

Art. 80 - São vedados (CF-167-IV):

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa**, por maioria absoluta, e sem indicação dos recursos correspondentes; (...) (grifos nossos)

Conforme previsto no Processo Administrativo nº 15497/2025, os recursos destinados a acobertar o crédito especial se darão por meio de anulação parcial da dotação orçamentária “4.122.0002.2.016 / 3.3.90.30.00”, sendo assim, restou indicado o recurso correspondente.

Ora, estando indicada a justificativa da abertura de crédito especial, qual seja, a disponibilização de recursos para pagamento do seguro veicular do automóvel cedido pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES ao Município, restou cumprido o requisito do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Válido pontuar que o Termo de Cessão nº 003/2022, fls. 09/14, **estipula na Cláusula Terceira, 3.1, III, f, a responsabilidade do Município em arcar com o pagamento do seguro veicular após comunicação do CIDES.**

É indicado na Lei Federal nº 4.320/64, no art. 42, que os créditos suplementares deverão ser autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo, sendo assim, encaminha-se o processo para a Secretaria Municipal de Governo.

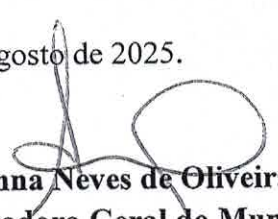
### III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela VIABILIDADE e LEGALIDADE da abertura de crédito suplementar mediante Decreto do Executivo e autorização de Lei.

À Secretaria Municipal de Governo.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 11 de agosto de 2025.

  
**Anna Neves de Oliveira**  
**Procuradora Geral do Município**

  
**Luiz David Lara Filho**  
**Procurador Adjunto**



PREFEITURA  
**ITUIUTABA**

Faz acontecer

**Despacho – Proc. nº 15.497 / 2025**

Em atenção ao pedido da Secretaria Municipal de Governo, solicitando a assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº08/2025 com o CIDES, para viabilizar a renovação anual do seguro do Caminhão Baú, Bongo K788, branco, Kia Motors Brasil, Placa SCO8B42 cedido ao Município pelo CIDES, para as ações de coleta seletiva do Município, bem como, a autorização para a abertura de crédito por anulação para acobertar o pagamento do seguro veicular.

Diante disso, com base na manifestação do Departamento de Planejamento orçamentário às fls.02 verso e considerando o Parecer Jurídico nº 640/2025 exarado pela Procuradoria Geral do Município às fls. 15/17, que manifestou favoravelmente, opinando pela viabilidade e legalidade do pedido.

A par disso, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa, para a abertura do crédito suplementar por anulação no valor de R\$ 3.229,00 (três mil, duzentos e vinte e nove reais) para possibilitar a renovação do seguro do Caminhão, cedido pelo CIDES.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 12 de agosto, de 2025.

  
Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Vinicius Melo Costa*

*LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/112/2025, que Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação para acobertar despesas com renovação do seguro veicular de automóvel cedido pelo Consórcio Público Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES ao Município de Ituiutaba, no valor de R\$ 3.229,00 (três mil duzentos e vinte e nove reais).*

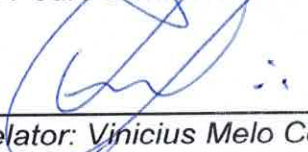
*O Projeto de Lei está em estrita conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente com o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, e os arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei n. 4.320/64. A medida é legal, legítima e necessária para garantir a continuidade da cobertura securitária do veículo, protegendo o patrimônio público e cumprindo obrigação contratual assumida pelo Município.*

*Diante disso, opinamos pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do projeto.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de agosto de 2025.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator: Vinicius Melo Costa*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Luiz Carlos Mendes*



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS  
E FISCALIZAÇÃO**

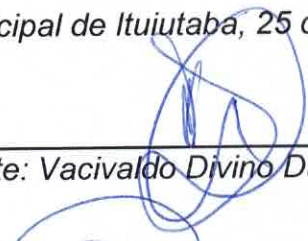
*Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade*

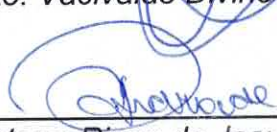
*LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/112/2025, que Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação para acobertar despesas com renovação do seguro veicular de automóvel cedido pelo Consórcio Público Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES ao Município de Ituiutaba, no valor de R\$ 3.229,00 (três mil duzentos e vinte e nove reais).*

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de agosto de 2025.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho*

  
\_\_\_\_\_  
*Relatora: Rivea de Jesus Andrade*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva*



## PAR E C E R N° 138 /2025

**LEANDRA GUEDES FERREIRA**, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/112/2025**, *que Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação para acobertar despesas com renovação do seguro veicular de automóvel cedido pelo Consórcio Público Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES ao Município de Ituiutaba, no valor de R\$ 3.229,00 (três mil duzentos e vinte e nove reais).*

A matéria comporta o seguinte **parecer:**

### I. RELATÓRIO

Objeto do presente parecer é o Projeto de Lei CM/112/2025, que autoriza a abertura de crédito suplementar por anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 3.229,00 (três mil duzentos e vinte e nove reais), para fins de renovação do seguro veicular de automóvel cedido ao Município de Ituiutaba pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, conforme Termo de Cessão nº 03/2022.

A propositura justifica-se pela necessidade de garantir a cobertura securitária do veículo, assegurando a proteção do patrimônio público e o cumprimento de obrigações decorrentes do instrumento de cessão.

### II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A abertura de crédito suplementar é matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 167, inciso V, da Constituição Federal de 1988, que exige autorização legislativa para sua realização. O projeto em análise busca exatamente essa autorização, em conformidade com o disposto no referido dispositivo constitucional.

A Lei Federal n. 4.320/1964 estabelece as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Seus arts. 40 a 43 disciplinam as hipóteses e condições para abertura de créditos suplementares.

O art. 40 define crédito suplementar como a autorização para abrir crédito adicional proveniente de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias. O art. 43, § 1º, inciso III, prevê expressamente a possibilidade de abertura de crédito suplementar por anulação de dotações, desde que essas não estejam comprometidas com obrigações legalmente estabelecidas.

O projeto atende a tais requisitos, pois prevê a anulação de dotações do orçamento vigente para abertura do crédito necessário.

A despesa com seguro veicular é legal e necessária, pois:

Deriva de obrigação assumida pelo Município por meio do Termo de Cessão nº 03/2022;



Visa à proteção do patrimônio público, assegurando cobertura contra danos ao veículo cedido;

Está em consonância com o princípio da economicidade (art. 37, CF/88), pois evita possíveis prejuízos maiores decorrentes de sinistros não cobertos.

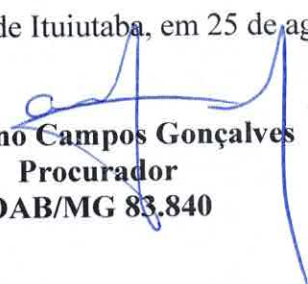
Conforme mencionado na Mensagem n. 097/2025, a Procuradoria Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico n. 640/2025, atestando a legalidade e viabilidade jurídica da medida, o que confere segurança jurídica à proposta.

A medida respeita os princípios orçamentários da: Legalidade: a despesa está autorizada por lei e decorre de obrigação assumida por ato jurídico válido; Especialização: o crédito é destinado a finalidade específica e detalhada; Transparência: o valor e a destinação são claramente identificados no projeto.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei CM/112/2025 está em estrita conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente com o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, e os arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei n. 4.320/64. A medida é legal, legítima e necessária para garantir a continuidade da cobertura securitária do veículo, protegendo o patrimônio público e cumprindo obrigação contratual assumida pelo Município.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 25 de agosto de 2025.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Procurador**  
**OAB/MG 83.840**